



RESOLUÇÃO N°004 / 2023

Altera a resolução de Nº 002/2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa da Canoa/AL.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 581/2015 e fundamentada na Resolução 231 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Reformular a Comissão Eleitoral do CMDCA de Lagoa da Canoa/AL que conduzirá o Processo Unificado de Eleições para o Conselho Tutelar de Lagoa da Canoa devido a indisponibilidade de permanência de um dos membros que anteriormente foi eleito na qualidade de integrante desta comissão;

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre a sociedade civil e o governo, após eleição interna do CMDCA, resultou na seguinte configuração:

1. Samuel Dantas de Farias (Governo) **PRESIDENTE**
2. Maria José Alves da Silva (Sociedade Civil) **VICE PRESIDENTE**
3. Geovane da Silva Sotero (Sociedade Civil) **SECRETÁRIO**
4. Jonas Santos Lima (Governo) **MEMBRO**

Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - AL
CEP: 57330-000
Email: Lagoadacanoacmdca@gmail.com

Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários e à própria comissão eleitoral.

Parágrafo único. Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral unificado do Conselho Tutelar do município de Lagoa da Canoa como Atas, calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, ofícios e outros que se fizerem necessários, orientados pela Lei Federal 8069\90 e Municipal 581/15 e Resolução pertinentes: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante; c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Canoa/AL; j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; k) Divulgar amplamente o pleito à população.

Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - Al
CEP: 57330-000
Email: Lagoaadacanoa@cmdca@gmail.com


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único. A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização do Pleito Unificado da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

- I- Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por chamadas em propaganda em carro de som;
- II- Realizar reuniões com o CMDCA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo;
- III- A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- IV- Articular com o Governo municipal o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- V- A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, caso a votação seja manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
- VI- A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração;
- VII- A designação, em comum acordo com o governo municipal, de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando

Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - AL
CEP: 57330-000
Email: Lagoadacanoacmdca@gmail.com


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL



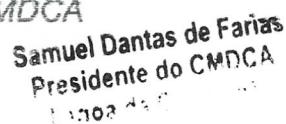
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de julho de 2023.


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
17/07/2023